



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.147 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Oriundo do Poder Legislativo

Institui o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins de Cuité/PB e delibera outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O presente Projeto cria o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins em Cuité e tem como finalidade, garantir o direito de cidadania dos portadores de necessidades especiais, deficientes físicos temporários ou permanentes, emprestando cadeiras de rodas, cadeiras de banho, bengalas, muletas, andadores, nebulizadores, camas hospitalares, tipoiás e outros aparelhos preferencialmente a aqueles que não possuem condições de arcar com os custos deste equipamentos.

Art. 2º - O banco será administrado pela Prefeitura Municipal de Cuité e destina-se a dispor aos Portadores de Necessidades Especiais, Deficiência Física Temporária ou Permanente, os equipamentos mencionados no artigo primeiro.

Art. 3º - O material do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins serão disponibilizados através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O material será recebido pela Prefeitura Municipal de Cuité mediante doação ou empréstimos de instituições, empresas e cidadãos.

Art. 5º - O Banco terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público poderá ainda normatizar o recebimento de doações de particulares e firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

Art. 6º - Para ter acesso ao material, o usuário de Cuité deve fazer sua solicitação junto a Secretaria Municipal de Saúde de posse do relatório médico, terapeuta



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira ou de outros equipamentos.

§1º - O equipamento será distribuído conforme sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue logo que ficar disponível.

§2º - Sempre que se verificarem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada pelo Núcleo Executivo devendo a seleção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação socioeconômica;
- b) Situação clínica;
- c) Data do pedido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

